

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008 (Pub. no DO de 16/02/08)

Estabelece normas a serem observadas no plantão fiscal nos casos de comparecimento espontâneo do contribuinte, em face do disposto no art. 109 da Lei nº 480/83.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7995/98, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto estabelecer procedimentos a serem observados nos casos de comparecimento espontâneo de contribuintes ao plantão fiscal para solução de obrigações fiscais principais e acessórias.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 109 da Lei nº 480/83, fica vedada a lavratura de autos de infração para lançamento de tributos em atraso ou descumprimento de obrigações acessórias.

(Obs: A Lei nº 480/83 foi revogada. O dispositivo correspondente é o art. 117 da Lei nº 2.597/08 – Código Tributário do Município)

Art. 3º O Fiscal de Tributos (FT) deverá atender ao interessado fornecendo-lhe as instruções cabíveis para a solução das obrigações fiscais.

Art. 4º Caso não possam ser resolvidas no momento do atendimento do interessado ao plantão fiscal o FT deverá lavrar notificação concedendo-lhe o prazo de 30 dias, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.742/06, para o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

(Obs: O Decreto nº 9.742/06 foi revogado. O dispositivo correspondente é o art. 7º do Decreto nº 10.487/09)

Art. 5º O auto de infração deverá ser emitido somente após transcorrido o prazo fixado na notificação, nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei nº 480/83.

(Obs: A Lei nº 480/83 foi revogada. O dispositivo correspondente é o art. 117 da Lei nº 2.597/08 – Código Tributário do Município)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 12 de fevereiro de 2008.
Moacir Linhares Soutinho da Cruz
Secretário Municipal de Fazenda